



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04010000831/18	24/10/2018 13:37:47	NUCLEO CARATINGA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00339967-2 / PAULO AFONSO DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: CARATINGA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.300-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00339967-2 / PAULO AFONSO DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: CARATINGA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.300-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Corrego Volta Grande		4.2 Área Total (ha): 5,2700	
4.3 Município/Distrito: CARATINGA/Sao Joao do Jacutinga		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18786 Livro: 02 Folha: 01 Vº Comarca: CARATINGA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 161.454	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.804.110	Fuso: 24K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Manhuaçu	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 18,92% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	5,2700
Total	5,2700
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		10,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		10,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				4,2327
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - cafeicultura				4,2327
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	24K	191.718	7.804.018
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	cafeicultura			4,2327
Total				4,2327
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		15,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. INTRODUÇÃO**

Este parecer foi elaborado considerando a necessidade de fechamento no SIM, do Processo no 04010000831/18, protocolado e formalizado em 18/10/18, sendo publicado no Diário do Executivo Minas Gerais – Caderno 1, terça-feira, 22 janeiro de 2019 (fl. 34) e tem por objetivo subsidiar a decisão da instância competente.

O processo foi analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 no 4, de 17 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto no 47.886, de 15 de março de 2020.

2. DA ANÁLISE E PARECER

Refere-se à análise do requerimento para intervenção ambiental apresentado pelo Sr. Paulo Afonso de Oliveira para uma área situada no imóvel denominado Córrego do Jacutinga, localizado no Córrego do Jacutinga, zona rural do Município de Caratinga - MG que se trata de: 4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 10 unidades.

A taxa de análise do processo foi recolhida através do DAE nº 1400428097197, no valor de R\$ 406,42, pagamento realizado dia 18/10/2018 (fl.05) e a taxa florestal referente a 15,0m3 de lenha de floresta nativa foi recolhida através do DAE nº 5400428097366, no valor de R\$ 68,28, pagamento realizado dia 18/10/2018 (fl.06).

Levando em conta as últimas alterações na legislação e o fato do processo ainda não ter sido finalizado, o mesmo foi analisado considerando a possibilidade de procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, com base nas informações apresentadas no processo sendo, para tanto, dispensada de realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º - A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I - não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Verifica-se que foram relacionados no processo o quantitativo de 10 indivíduos arbóreos isolados, sendo desses, sete guatambu, uma embaúba, uma goiaba e uma canela. Observa-se com isso, que não há, na lista das árvores, nenhum indivíduo ou espécie arbórea ameaçada de extinção e ou protegidas por lei (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012). Verificou-se nas imagens de satélite e planta de localização dos indivíduos que as árvores situam em área com plantio de café, fora de APP e fora de Reserva Legal.

Observamos que o art. 88 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 dispensou a necessidade de se ter a aprovação da localização da Reserva Legal para realização de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. E, o art. 46 do mesmo decreto trouxe a não obrigatoriedade do cumprimento de compensação pelo corte de indivíduos isolados, ficando assim, facultado ao requerente o seu cumprimento como forma de compensação ambiental. De acordo com o artigo 17 da Lei Federal nº

11.428/2006 somente será exigida medida compensatória quando o fragmento florestal secundário a ser suprimido estiver em estágio médio e/ou avançado de regeneração, o que não é o caso por se tratar de árvores isoladas. Portanto, também não há embasamento legal no que diz respeito à exigência de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica.

Também, há que considerar que não haverá cobrança de Reposição Florestal pois, conforme memorando circular nº 3/2020/IEF/DCMG de 28 de janeiro de 2020, também previsto no Art. 127 do Decreto Nº 47.749, a Reposição Florestal será cobrada somente nos casos em que o volume de material lenhoso ultrapassar o limite de 33 st/ano (trinta e três metros estéreos por ano) e em todas as situações quando houver comercialização do material lenhoso (salvo se a matéria prima for oriunda de plano de manejo). No caso de não cobrança, a volumetria menor que 33 st/ano, deve estar associada ao consumo exclusivo na propriedade, como é o caso do processo em análise.

Assim, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de 10 árvores isoladas nativas vivas situados numa área de 4,2327ha, com rendimento total de 15,00m3 de lenha nativa, que tem como uso a utilização no próprio imóvel.

- Autorização emitida, sob regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 no 4, de 17 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto no 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo como base o procedimento simplificado, previsto no art. 3º, 3º, do Decreto 47.749 de 2019.

- O requerente deverá providenciar o cadastro e inserção de todas informações no SINAFLO.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ÂNDERSON SIQUEIRA TEODORO - MASP: 114776-3

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 14 de julho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER